

único O jovem que comparecer a sede da Secretaria da Segurança Cidadã nos períodos indicados no Anexo A e escolher não dar continuidade ao projeto, será eliminado, devendo assinar um termo de desistência, e em caso de negativa de assinatura, será realizado por duas testemunhas; Art. 3º O candidato deverá dirigir-se ao local indicado no art. 2º, devidamente munido de cópia e original dos documentos listados abaixo, sendo necessário o preenchimento das seguintes condições por parte dos interessados: I - Cédula de Identidade ou Documento de Identidade; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF); III - Declaração de consentimento dos pais ou representantes legais (Anexo B), acompanhado de documentação comprobatória (Cédula de Identidade ou Documento de Identidade), se menor de 18 (dezoito) anos; IV - Comprovante de Endereço; V - Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes; VI - Declaração, Certidão, Histórico ou Diploma Escolar que comprove que o aluno frequentou a escola pública municipal; VII - Apresentação do Passaporte de Vacinação ou outro documento que comprove que o jovem tomou as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19. Art. 4º Os alunos que não comparecerem no local e nos períodos indicados no ANEXO A serão automaticamente desligados do Projeto Jovem Guarda. Art. 5º Os alunos com mais de 20 (vinte) anos de idade que estavam matriculados no Projeto, não deverão ser desligados, permanecendo em suas turmas anteriores. Art. 6º Os alunos que tiveram seus turnos escolares modificados após a volta as aulas deverão ter sua turma modificada no Projeto Jovem Guarda, de forma a não prejudicar sua frequência escolar. Art. 7º Nas normas que não forem contrárias a esta Portaria os critérios de readmissão e execução do Projeto Jovem Guarda seguirão os termos existentes no Edital de seleção nº 001/2020. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 27 de janeiro de 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

ANEXO A - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES		
ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Rematriculação dos aprovados na seleção 2020.1	20.01/2022 a 31.01/2022 - das 08h às 12h e 13h às 16h	Secretaria da Segurança Cidadã sito na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1435, bairro Comb I, Sobral
Análise documental	01/02/2022	Comando de Avaliação
Divulgação Preliminar do resultado Final dos Rematriculados	02/02/2022	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br">http://www.sobral.ce.gov.br</a> , link <a href="http://www.sobral.ce.gov.br/diario/diario.htm">ocupajovemguarda</a> <a href="http://www.sobral.ce.gov.br/diario/diario.htm">http://www.sobral.ce.gov.br/diario/diario.htm</a>
Apresentação de Recursos	03/02/2022	Processo Central da Prefeitura Municipal de Sobral - 1º andar
Divulgação do Resultado Final	04/02/2022	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br">http://www.sobral.ce.gov.br</a> , link <a href="http://www.sobral.ce.gov.br/diario/diario.htm">ocupajovemguarda</a> <a href="http://www.sobral.ce.gov.br/diario/diario.htm">http://www.sobral.ce.gov.br/diario/diario.htm</a>
Início das atividades	07/02/2022	Secretaria da Segurança Cidadã sito na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1435, bairro Comb I, Sobral

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS OU REPRESENTANTES LEGAIS	
Autorizo ao (a) candidato(a) acima inscrito a retornar as atividades participar do processo seletivo para o ingresso no Projeto Jovem Guarda da Secretaria de Segurança e Cidadania, no que tenho pleno conhecimento das regras estabelecidas para a presente seleção.	
Sobral, _____ de _____ de 2022.	
Assinatura do candidato	Assinatura do responsável

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2022 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, representado neste ato pela Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 02, 03 e 17). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.242,50 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 04. 122. 0500. 2453. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos não vinculados de impostos. 26. 01. 11. 334. 0455. 2490. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos não vinculados de impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO IVANILDO PORTELA, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado

para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Raíssa Rabêlo Ferreira - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2022 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 09). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.397,80 (um mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 04. 122. 0500. 2453. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos não vinculados de impostos. 26. 01. 11. 334. 0455. 2490. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos não vinculados de impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO IVANILDO PORTELA, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2022 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86, representado neste ato pela Sra. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 15). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.614,50 (dois mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 04. 122. 0500. 2453. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos não vinculados de impostos. 26. 01. 11. 334. 0455. 2490. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos não vinculados de impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO IVANILDO PORTELA, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**PORTARIA Nº 04/2022 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021 - GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, CONSIDERANDO o inciso V do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P178672/2021. RESOLVE: Art. 1º - declarar vago, a partir de 27 de janeiro de 2022, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor JOSÉ RODRIGUES MATTIAS, matrícula nº 153, lotado no (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, ocorrida em 05/11/2021 pelo Regime Geral de Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 27 de janeiro de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.**

## CONTRATO

**Contrato nº 0010/2022 – STDE**  
**Processo nº P167452/2021**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **Distribuidora de Produtos Agreste Meridional LTDA**, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, bairro São José, CEP: 55.295-280, Guaranhuss-PE, Fone: (87) 98836-3257, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 4007225-8, e do CPF nº 136.619.254-07, residente e domiciliada em Maceió-AL, Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt. 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	ÁLCOOL, 70%, LÍQUIDO, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSÉPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, EMBALAGEM COM 500 ML.COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO,VALIDADE, REGISTRO ANVISA.	BELLOBELLA	UNIDADE	375	R\$ 3,69	R\$ 1.383,75
3	ÁLCOOL, 70%, LÍQUIDO, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSÉPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, EMBALAGEM COM 500 ML.COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA.	BELLOBELLA	UNIDADE	125	R\$ 3,69	R\$ 461,25
17	SABONETE LÍQUIDO VISCOSO ANTISSÉPTICO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO E TRICLOSAN. COMPLEMENTO: SACHÊ 800ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA.	BELLOBELLA	SACHÊ	53	R\$ 7,50	R\$ 397,50
<b>Valor Total dos Itens R\$</b>						<b>R\$ 2.242,50</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.242,50 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação,

mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
26.01.04.122.0500.2453.33.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos  
26.01.11.334.0455.2490.33.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Visconde de Sabóia, 300, Junco, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FRANCISCO IVANILDO PORTELA**, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de junho de 2022.

  
**Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos**  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150  
50

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150  
Dados: 2022.01.24 10:12:21 -03'00'

**Raíssa Rabêlo Ferreira**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. João Batista Rabelo  
CPF: 48672700325

2. Roberto Ferreira de M. M. M. M.  
CPF: 936.760.873.13

**Visto:**

Ismênia Rodrigues da Ponte  
**Ismênia Rodrigues da Ponte**  
Coordenadora Jurídica da STDE – Em Exercício.  
OAB/CE nº 44.944.

Referente ao Contrato nº 0010/2022 – STDE, resultado da Pregão Eletrônico nº 158/2021.

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 1290/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P, RESOLVE desligar, por motivo de falecimento, da Sra. MARIA ROSILENE DE VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 8512, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 27 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 1291/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Jurídica, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, durante a Licença Maternidade-neomorto do seu titular, DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES, no período de 04 de dezembro de 2021 a 03 de abril de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**ATO Nº 1292/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, BEATRIZ AGUIAR CARDOSO, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Convênios e Contratos, da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, durante o período de férias do seu titular, FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P166818/2021. ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente - Telefones, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 157/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 166818/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 157/2021-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2021. Sobral, Ceará, aos 08 de

dezembro de 2021. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG						
FORNECEDOR: G C PRADO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA CNPJ: 04.111.555/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	PREÇO TOTAL LICITADO (R\$)
1	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, DO TIPO PROFISSIONAL, ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MODELO DIAL/01/01/DBC 4235 001 ABILITAR, COR BRANCA, COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFÔNICA PABX ERICSSON ASTRATEL, MODELO MX ONE, VERSÃO 4.1.					PRACASSADO
2	APARELHO TELEFÔNICO, 03 FUNÇÕES (FLASH/REDIAL/MUTE), OPÇÃO DE CHAVE DE BLOQUEIO, COM FIO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR PRETA, POSIÇÃO MESA E PAREDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	INTELBRA	UNIDADC	260	66,07	17.178,20

Valor Total: 17.178,20 (Dezesseis mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos)

**TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 0885/2021-SEPLAG/COGEP - Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 002/2021-SEPLAG, CPF: \*\*\*.553.633-\*\*, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 0885/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 08 de dezembro de 2021, tendo em vista solicitação do própria contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Nárgila Vidal Loiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS-SEPLAG. ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO - CONTRATADO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 989/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **ADMITIDO(A):** Sr(a). ANTONIA PAIVA DIAS, portador de CPF nº \*\*\*.166.803-\*\*. **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Edital 002/2021 - SEPLAG. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** ADMITENTE: Sra. NÁRGILA VIDAL LOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEPLAG. ADMITIDO(A): Sr(a). ANTONIA PAIVA DIAS. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 990/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **ADMITIDO(A):** Sr(a). ANTONIA ROGERIA DUARTE SOUSA, portador de CPF nº \*\*\*.472.583-\*\*. **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE**